

**Manifestação social, Centro cívico de Curitiba/PR e
a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial Militar pelo Ministério Público**

O Grupo Modernas Tendências do Sistema Criminal (GMTSC) vem a público demonstrar sua inicial preocupação e consternação em relação às notícias publicadas no último dia 15 de fevereiro, em relação à promoção de arquivamento do Inquérito Policial Militar n.º 002719915.2015.8.16.0013. A investigação em questão referia-se, precisamente, à prática de crimes sujeitos à competência da Justiça Militar, que teriam ocorrido no dia 29 de abril de 2015, na Praça Nossa Senhora de Salete, no Centro Cívico de Curitiba/PR, durante manifestação social relacionada ao projeto de lei que promovia mudanças no custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores estaduais, então em vias de ser apreciado pela Assembleia Legislativa paranaense.

O GMTSC surpreende-se em perceber uma aparente contradição entre as posições assumidas pelo Ministério Público em outras searas (notadamente, no âmbito da Justiça Comum, penal e coletiva) e alguns dos termos e expressões contidas na promoção de arquivamento publicadas. Afinal, as notícias iniciais davam conta da elevada complexidade do episódio, trazendo a público fatos envolvendo um expressivo número de pessoas gravemente feridas, muitas das quais envolvidas em uma situação de absoluta ausência de qualquer dano social ou de prática infração penal.

Se a Justiça Militar, historicamente, é objeto de críticas afetas à realização de julgamentos pautados por um excessivo corporativismo, era de se esperar que críticas similares não viessem a recair sobre o Ministério Público Militar. Afinal, figura ele como uma Instituição dotada da constitucional prerrogativa da independência funcional, devendo por isto servir de vetor de canalização dos anseios de imparcialidade.

A partir do veiculado, porém, ao menos numa primeira aproximação, tal não teria ocorrido, o que macula – espera-se, tão só aparentemente – aquilo que se almeja nas instituições de um Estado verdadeiramente democrático de direito.

É que não se pode descuidar que, mesmo na atividade persecutória penal, o centro da atividade do Ministério Público é a defesa do regime democrático e, por conta disso, a atividade frente a um lugar tão sensível quanto à auditoria militar não é própria para críticas ideológicas nem orientações sectárias a propósito do exercício da sua atividade-fim exclusiva, que é a persecução jurídico-penal.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2016

Grupo Modernas Tendências do Sistema Criminal